

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº**

**082/2024**

O Vereador **Marcelo Favaleça**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** a Excelentíssima **Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, PAULA TOPPAN**, as providências que se fizerem necessárias para que sejam realizados estudos visando **alterar o Art. 138 da Resolução nº3, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul"**, visando destinar um período específico do Expediente para discussão e votação das Moções, ou que seja alterado o §3º do Art.199 do respectivo Regimento Interno, visando limitar a apresentação de apenas uma Moção por sessão legislativa ou uma por mês.

**JUSTIFICATIVA:**

Instituída pela Resolução nº3, de 30 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Resoluções de 1996 à 2018 o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em seu Art.138 – Subseção II – Do Expediente, descreve que o Expediente destina-se à leitura, discussão e votação de diversas matérias, dentre elas, as Moções.

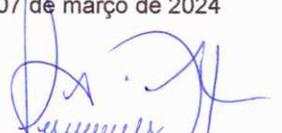
É sabido que, uma das prerrogativas dos vereadores é a apresentação de Moções, podendo as mesmas serem de: protesto, repúdio, apoio, congratulação e louvor, e que no § 2º do Art. 199 do Regimento Interno descreve que as moções serão lidas, discutidas e votadas na Fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Isto posto, este vereador sugere que estudos sejam realizados por esta Casa de Leis visando alterar o Art. 138 da Resolução nº3, de 30 de junho de 1993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, visando destinar um período específico do Expediente para discussão e votação das Moções, ou que seja alterado o §3º do Art.199 do respectivo Regimento Interno, visando limitar a apresentação de apenas uma moção por sessão legislativa ou uma por mês. A alteração proposta se dá em decorrência do elevado número de Moções que vem sendo apresentadas pelos vereadores nas sessões legislativas, onde o tempo destinado ao Expediente, que tem duração máxima e improrrogável de duas horas (§2º do Art. 138 do R.I), ao entender deste vereador tem sido prejudicado, ficando com um período muito curto para as leituras, discussões e votações das demais matérias como os Requerimentos e as Indicações.

Assim sendo, faz-se necessário a adoção de medidas que implicam em dar à devida celeridade na análise, discussão e votação dessas matérias.

Certo de que V.Ex.<sup>a</sup> dispensará a necessária atenção ao tema aqui proposto, apresento a presente Indicação às suas elevadas considerações.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
07 de março de 2024

  
**MARCELO FAVALEÇA**  
Vereador – PSD

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de

12/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

07 MAR. 2024

PROT. Nº158

**PROTOCOLO**

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)